



018

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

Assunto: Análise jurídica da contratação para aquisição de veículo utilitário novo, tipo camionete “pick-up”, movido a óleo diesel, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas.

Interessado: Câmara Municipal de Cocos – BA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo nº: 019/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade a análise da **legalidade e regularidade jurídica do processo administrativo** destinado à **aquisição de veículo automotor novo, tipo utilitário (camionete “pick-up”), movido a óleo diesel, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas**, para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Cocos – BA.

Compõem os autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência com especificações do objeto;
- Estimativa de preços, com base em cotações de mercado e fontes oficiais;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta do edital de Pregão Eletrônico e minuta contratual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra amparo na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que regulamenta os processos licitatórios e contratuais da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1. Modalidade de licitação

A modalidade escolhida — **Pregão Eletrônico** — é juridicamente adequada, uma vez que o objeto (veículo automotor comum, com especificações usuais no mercado) se enquadra no conceito de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º, XXVII: Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



019

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

O art. 28 da referida lei determina que o pregão será utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente em formato eletrônico:

Art. 28. A licitação será realizada na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia.

2. Justificativa da contratação

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a aquisição do veículo é necessária para o **apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal**, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização de obras, visitas técnicas em áreas urbanas e rurais, deslocamento de servidores e transporte de materiais.

A escolha pelo **veículo tipo camionete “pick-up”, movido a óleo diesel**, justifica-se pelas condições geográficas do município (com zonas rurais de difícil acesso) e pela **maior durabilidade, economia e resistência** desse tipo de veículo, conforme detalhado nos autos.

3. Instrumentos de planejamento e orçamento

Foi apresentada **declaração de dotação orçamentária**, nos termos do **art. 7º, inciso IV**, e do **art. 18 da Lei 14.133/2021**, assegurando que há previsão de recursos para custear a despesa com a contratação.

Além disso, a contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara e foi precedida de **estudo técnico fundamentado**, conforme exigido pelo **art. 18**.

4. Legalidade do processo

Os documentos que instruem o processo observam os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e competitividade**, conforme previsto no **art. 5º da Lei 14.133/2021**.

Além disso, verifica-se o cumprimento das exigências relativas à fase preparatória do processo licitatório, previstas nos arts. 17 a 21 da nova lei.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que compõem o presente processo e com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, **opina-se pela viabilidade jurídica da instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, visando à aquisição de veículo utilitário novo, tipo camionete “pick-up”, movido a óleo diesel, com capacidade mínima para cinco pessoas.

Ressalta-se que a minuta do edital deverá conter critérios objetivos, cláusulas claras, exigências proporcionais, e regras compatíveis com o princípio da isonomia, bem como



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

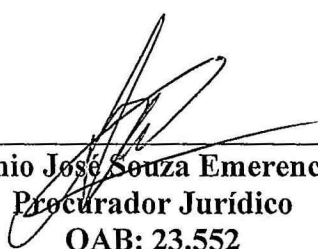
020

prever adequadamente as condições de entrega, garantia, assistência técnica e sanções contratuais.

Por fim, **não se identificam óbices jurídicos** ao prosseguimento da contratação, desde que observadas as recomendações acima e os trâmites legais subsequentes.

S.M.J

Cocos - Ba, 02 de abril de 2025.



Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552